

APROVADO Por 06 Votos
Contra 04 Votos.
Sala das Sessões, Em, 24/01/2024

Presidente



Seja o presente projeto distribuído
à comissão respectiva.
Sala das Sessões, Em, 23/01/2024

Presidente

**ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA
GABINETE DO PREFEITO**

POJETO DE LEI Nº 003/2024

SANTA LUZIA/PB/23 DE JANEIRO DE 2024

Estabelece o índice para revisão geral anual do subsídio do Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais e Procurador Geral e dá outras providencias.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA - PB, usando de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Revisão geral anual, de que trata o Inciso X, parte final do art. 37 da Constituição Federal, é concedida para aplicação do Índice 4.62% (quatro inteiros e sessenta e dois percentuais), referente ao IPCA-E, acumulado do ano de 2023. a incidir sobre os subsídios do Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais e Procurador Geral.

Art 2º - O índice 4.62% (quatro inteiros e sessenta e dois percentuais), é simplesmente para revisão anual dos salários durante o ano de 2023.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentarias do Poder Executivo constante no Orçamento.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos jurídicos retroativos a 01 de janeiro de 2024.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO QUIPAUÁ SEDE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/PB, 23 DE JANEIRO DE 2024.



JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO
Prefeito constitucional
José Alexandre de Araújo
Prefeito Constitucional
CPF: 374.318.894 - 53
Pref. Mun. de Santa Luzia - PB



**ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA
GABINETE DO PREFEITO**

MENSAGEM Nº. 003/2024

SANTA LUZIA/PB, 23 DE JANEIRO DE 2024

Senhor Presidente da Câmara de Vereadores;
Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores.

Ao passo em que cumprimento Vossas Excelências, encaminho para discussão e votação o projeto estabelece o índice para revisão geral anual dos subsídios do Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais e Procurador Geral, esclarecendo que, as demais categorias funcionais têm seus vencimentos ajustados anualmente com base na data do reajuste do salário mínimo quando são contemplados com índices maiores, além de outras categorias que tem seus reajustes anuais com base em leis próprias.

Revisão geral anual é um direito subjetivo previsto na Constituição Federal aos servidores públicos e agentes políticos, objetivando promover a reposição de perdas financeiras provocadas pela desvalorização da moeda, decorrente de efeitos inflacionários, relativas ao período de um ano.

Por outro lado, informamos que a revisão anual proposta além de corrigir a defasagem dos subsídios dos servidores, amplia a margem para contratação de profissionais médicos, pois, já existiu casos que que o Município ficou impedido de realizar uma contratação, pois o profissional da área de medicina que atenderia a duas especialidades medicas, teria que receber salário superior ao do Chefe do Poder Executivo, o que é vedado constitucionalmente.

Igualmente, torna-se imperioso e de vital importância o conhecimento que o índice de reposição ora estabelecido encontra-se perfeitamente condizente com as taxas de inflação divulgadas nos indicadores econômicos.

Por fim, encaminho a matéria em regime de urgência, urgentíssima, como dispõe a legislação local em vigor.

[Handwritten signature]

Por tais razões e justificado o projeto de lei em comento, espero a compreensão de todos e a aprovação.

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos de consideração e apreço.

PAÇO QUIPAUÁ SEDE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/PB, 23 DE JANEIRO DE 2024.

José Alexandre de Araújo

JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO

Prefeito constitucional

José Alexandre de Araújo

Prefeito Constitucional

CPF: 374.318.894 - 53

Pref. Mun. de Santa Luzia - PB

Excelentíssimo Senhor

Vereador **JOSÉ AMÂNCIO DE LIMA NETTO**

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia

NESTA